



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº016/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.133/2010

Parecer Técnico: 027/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: SERTERRA Transportes Escavações Terraplanagem e Pavimentação Ltda

CNPJ: 00.383.851/0001-60

Endereço: QUADRA 09, CONJUNTO 02, LOTE 06, SCIA (CIDADE ESTRUTURAL E DO AUTOMÓVEL)DF

Atividade Licenciada: USINA DE ASFALTO

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 016/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 027/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 154 a 166.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença autoriza a instalação de apenas uma usina móvel de asfalto, a segunda usina presente no local deverá permanecer desativada ou ser removida;
3. Apresentar relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e comprovação do cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental;
4. Não é permitida a supressão de nenhum indivíduo arbóreo na área de instalação do empreendimento;
5. Apresentar projeto de sistema de recarga artificial das águas pluviais coletadas nas áreas cobertas, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental – PCA;
6. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, aprovando as instalações do empreendimento;
7. Deverá ser instalado filtro de mangas antes do lançamento dos efluentes gasosos a fim de minimizar a quantidade de poluentes atmosféricos emitidos pelo empreendimento;
8. A balança de agregados deverá possuir cobertura e proteções laterais de modo a diminuir a emissão de material particulado durante as operações de carregamento das balanças;



9. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais e com as especificações estabelecidas no projeto apresentado;
10. Implantar cinturão verde no perímetro do empreendimento, conforme sugerido no Plano de Controle Ambiental - PCA;
11. Efetuar aspersão de água sobre as vias de trânsito para evitar a emissão de particulados decorrente da movimentação de veículos;
12. Todo tanque de armazenamento de derivados de petróleo deverá ser alocado dentro de bacia de contenção construída em material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
13. A usina móvel de asfalto deverá ser instalada dentro de bacia de contenção construída em material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C, de modo a evitar que possíveis vazamentos atinjam a rede de drenagem pluvial;
14. As bacias de contenção devem possuir piso impermeável e um cano "ladrão" dotado de registro e ligado a um sistema separador de água e óleo;
15. Construir galpão para estocagem dos agregados, com baias de separação com altura mínima de 3,0m;
16. Construir baias específicas para armazenar resíduos perigosos, essas baias devem ter piso impermeável, cobertura e barreiras de contenção contra vazamentos;
17. A área de abastecimento de veículos deve ser coberta, com piso impermeável e circundada de canaletas de contenção ligados ao um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
18. Consertar o piso e tampar a abertura na barreira de contenção do ponto de abastecimento;
19. Caso as unidades de abastecimento e de filtragem de óleo diesel possuam tubulações subterrâneas, deverão ser instaladas câmaras de contenção ("sump" de bomba);
20. Instalar terminais corta-chama no respiro do tanque conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
21. Instalar Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, para a área de abastecimento de veículos, para a oficina mecânica e para as bacias de contenção, conforme ABNT/NBR 14605-2;
 22. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas;
 23. Instalar canaletas de contenção no oficina mecânica e ligá-los a um SAO;
 24. Os canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e oficina de veículos devem ser instalados sob a área de abrangência da cobertura e ligados a sistemas separadores de água e óleo (SAO), de acordo com Norma da ABNT/NBR 14.605-2;
 25. Remover o solo contaminado com derivados de petróleo, um resíduo perigoso - classe I, próximo a rede de drenagem pluvial e no estacionamento de veículos e dar a destinação adequada;
 26. Os resíduos de construção civil deverão ser destinados a locais indicados pelo SLU;
 27. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 28. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 29. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 30. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas minerais, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
 31. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



32. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (ABNT/NBR 10.004) quando for o caso;
33. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
34. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
35. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 09 de abril de 2013.



Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



II - DE ACORDO:

Brasília-DF, 09 de Abril de 2013

[Handwritten Signature]

(ASSINATURA)

Daiana Paula Amorim

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

[Handwritten mark]